



COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ
Rua Heitor Castelo Branco, 2438, - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-320
Telefone: - <http://www.ciaporto.pi.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00346.000145/2025-66

UNIDADE REQUISITANTE

Diretoria de Operações da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PIAUÍ.

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e treinamento da equipe, dos sistemas necessários para alfandegamento e operação portuária, para o projeto do Porto Piauí na cidade de Luís Correia, Brasil.

2. JUSTIFICATIVA

A implantação do Complexo Portuário de Luís Correia representa uma oportunidade estratégica e econômica significativa para a região. Localizado em uma posição geográfica privilegiada, próximo a importantes rotas marítimas e com acesso facilitado a outros centros econômicos regionais, o terminal tem o potencial de se tornar um hub logístico crucial para o escoamento de mercadorias, tanto para o mercado interno quanto para o comércio internacional.

A implementação de um porto em Luís Correia trará uma série de benefícios, incluindo a geração de empregos diretos e indiretos, o estímulo ao desenvolvimento regional, a ampliação das oportunidades de negócios e a melhoria da infraestrutura logística da região. Além disso, o porto pode contribuir para a diversificação da economia local, reduzindo a dependência de setores específicos e promovendo a sustentabilidade socioeconômica da comunidade.

Para que o Porto de Luís Correia seja devidamente alfandegado e possa operar dentro da legalidade e normas, é necessário adotar sistemas que permitam a integração com os órgãos reguladores, como a Receita Federal, ANTAQ e demais entidades fiscalizadoras. Essas soluções viabilizam o registro eletrônico das mercadorias, a emissão de documentos obrigatórios e o controle do trânsito aduaneiro. Bem como realizará a integração de todos os processos que ocorrem no Porto.

Os sistemas portuários modernos possibilitam o monitoramento e rastreamento das cargas de maneira digital, reduzindo burocracias e aumentando a transparência nas operações. Além disso, a automação de processos, como a liberação de cargas, o gerenciamento de armazenagem e a verificação documental, reduz erros e agiliza os trâmites alfandegários.

A empresa contratada trará consigo a experiência, os recursos técnicos e a capacidade de planejamento e execução necessários para garantir o sucesso do projeto.

Assim, a PORTO PIAUÍ elabora este projeto básico para a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento, instalação e treinamento da equipe, dos sistemas necessários para alfandegamento e operação portuária, Porto de Luís Correia, Estado do Piauí, dentro das normas regulamentadoras vigentes, atendendo às exigências legais e regulamentares relativas à segurança portuária e alfandegária, garantindo sua continuidade operacional.

3. ESCOPO DE FORNECIMENTO

3.1. As especificações técnicas do objeto, bem como a quantidade estimada para cada item estão descritas neste no quadro abaixo:

Nº do Item	Descrição	Quantitativo
01	Aquisição, instalação e treinamento da equipe, dos sistemas necessários para alfandegamento e integração da operação portuária.	1

3.2 A descrição detalhada complementar do **fornecimento, instalação e treinamento** segue em anexo como termo complementar ID 017158838

4.0 ESTIMATIVA MÁXIMA DE CUSTOS

4.1 O valor estimado e máximo admitido para o presente certame será sigiloso nos termos do artigo 34 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do artigo 19 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí – RILCC, e só será tornado público na fase de negociação.

4.2 O critério utilizado para a formação da estimativa foi a média dos preços praticados no mercado, obtidos mediante pesquisa de preços.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de “contratada”, na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

5.2. Serão exigidos o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) que a licitante executou ou está executando de forma satisfatória serviços em área alfandegada autorizada pela Receita Federal do Brasil que contenham as seguintes funcionalidades:

5.2.1. Integração com sistema Vessel Traffic Management Information System (VTMS).

5.2.2. Integração com o sistema API-Recintos da Receita Federal do Brasil, garantindo a comunicação eficiente e segura com os sistemas da Receita Federal.

5.2.3. Controle de acesso de pessoas e veículos, em conformidade com as normas e requisitos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil em áreas alfandegadas.

5.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital

6.0 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO.

6.1 Para a contratação o procedimento será fundamentado na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí – RILCC, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis a espécie.

7.0 DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

7.1 O objeto desta licitação enquadra-se como objeto comum, conforme definido no parágrafo único, do art. 22, da RILCC, c.c inciso IV do art. 3º da RILCC e inciso IV da Art. 32 da Lei nº 13.303/2016, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, tendo como base especificações usuais no mercado.

7.2 Sendo assim, considerando que a Lei é imperativa em definir o modelo de procedimento a ser utilizado para o objeto, que tem natureza de objetos comuns com fornecimento de bens comuns, e ainda considerado que as regras estão suficientes definidas no presente termo de referência fica dispensando a elaboração de estudo técnico preliminar o que assim justificamos a dispensa do referido instrumento.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO AS ME's, EPP's e MEI's EM CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES PÚBLICAS.

8.1. Nos termos do Art. 49 da RILCC, serão concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, na forma estabelecida no Regulamento - RILCC.

8.2. Para o objeto em questão, foi aplicado a regra do art. 54 da RILCC, quanto a aplicação de cotas, por se tratar de objeto divisível, sendo assim, vantajoso para essa Agência a divisão do objeto conforme prevê o art. 55, inciso II da RILCC.

9. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1 Somente será admitida a participação neste certame de pessoa jurídica legalmente estabelecida, que comprove, com documentos de registros ou autorizações legais, explorar ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que preencha integralmente as condições estabelecidas, em consonância com a legislação específica e vigente.

9.2 A participação nesta licitação implica aceitação integral e irretratável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, bem como na observância do Regulamento Interno de Contratos e Convenios da Porto Piauí e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

10.0 DA GARANTIA DOS PRODUTOS.

10.1 A solução terá garantia mínima de 12 meses e o suporte técnico será no período de 24 meses. Durante esses períodos, o fornecedor se compromete a realizar, sem ônus para o cliente, a substituição ou reparo de qualquer componente que apresente defeito, vício de fabricação ou falhas nas características de operação. Caso o fabricante ofereça um prazo de garantia superior aos indicados, prevalecerá o período estipulado pelo mesmo.

10.2 A CONTRATADA assumirá integralmente os custos relacionados à execução dos serviços de garantia, incluindo despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer outros necessários para o cumprimento das obrigações.

10.3 Além disso, a contratada deverá oferecer assistência técnica contínua durante o período de garantia e suporte pós-venda.

11. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA.

11.1. A licitante deverá apresentar proposta constando claramente o objeto com seu detalhamento cada uma das características do equipamento em questão com nome de marca e modelo, inclusive de softwares, quando for o caso, quantidades, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características descritas, preço unitário, preço total, validade da proposta, suas funções, devendo ser compatível como o presente Termo de Referência. Apresentar prospecto com as características técnicas. Se o equipamento for importado o prospecto deverá ser apresentado com a devida tradução para a língua portuguesa por tradutor oficial.

11.2. As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para tal, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta.

11.2.1. A licitante deverá encaminhar toda a documentação técnica e explicações que permitam a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente;

11.3. O licitante deverá indicar claramente na proposta o prazo de garantia do equipamento e o respectivo termo de garantia quando da entrega do mesmo. Quando não especificado no descritivo, o prazo deverá ser no mínimo igual a 12 (doze) meses, contado a partir da data do termo de aceitação.

11.4 No curso do prazo da garantia, a assistência técnica será prestada sem quaisquer ônus para a Contratante, executando as medidas necessárias para a manutenção e reparo em caso de defeitos dentro do prazo da garantia estabelecida.

11.5 No preço ofertado deverão estar incluídos ainda, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir na aquisição dos produtos.

11.6 O prazo mínimo de validade das propostas é de 90 (noventa) dias.

12.PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTATO

12.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser executados no prazo de até **24 (vinte e quatro meses) meses**, devendo ser iniciado imediatamente após a assinatura do contrato e ordem de serviço.

12.2. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro meses) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

13.0. AMOSTRAS.

13.1. Não há necessidade de apresentação de amostras, não se aplica ao objeto.

12.0 PRAZOS DE RECEBIMENTO

12.1 O objeto do presente termo de referência deverá ser entregue na sede da Porto Piauí, conforme as diretrizes apontadas no termo de referência e no projeto arquitetônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da OS (ordem de serviço).

12.2 A contagem do prazo de entrega iniciará com a confirmação do recebimento da OS (ordem de serviço), que poderá ocorrer de forma eletrônica mediante envio por e-mail, contato telefônico whatsapp e ou presencial.

12.3 No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

12.4 Os equipamentos devem ser novos, entendido como de primeira utilização e atender a todas as especificações técnicas contidas neste contrato e na proposta vencedora. Devendo estar nos padrões da ABNT/INMETRO.

12.5 Será vedado o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

12.6 Os equipamentos e seus acessórios devem ser entregues devidamente acondicionados em embalagem original de fábrica, lacrada pelo fabricante, contendo o número de série do produto, de forma a garantir a sua integridade, salvo no caso dos computadores itens 13,14,16, 17, 19 e 20 que deverão ser entregues montados.

12.7 Se detectada qualquer inconformidade com a proposta ou avaria na embalagem deste, a CONTRATADA será imediatamente informada, por escrito, devendo se manifestar em 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comunicado;

12.8 A CONTRATADA fica obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, ou se estiver em desacordo com o disposto no Edital e seus anexos e na proposta vencedora;

12.9 O prazo para reparo, correção, remoção e/ou substituição dos equipamentos entregues fora das especificações é de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação da CONTRATANTE;

12.10 A entrega deverá ser previamente agendada com a Diretoria de Administração e realizada na presença de servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE para esta finalidade.

12.11 O recebimento e a aceitação dos equipamentos ocorrerão em duas etapas, na forma do art. 193, inciso I do RILCC, na seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE: 05 (cinco) dias após a entrega pela CONTRATADA, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) DEFINITIVAMENTE: pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

12.11.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético- profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

12.11.3. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

12.11.4 A Porto PIAUÍ deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato e instaurar processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

12.11.5 Após a entrega do objeto e aceitação técnica da CONTRATANTE, será emitido Termo de

Recebimento Definitivo (TRD).

12.11.6 A CONTRATADA poderá propor, se for o caso, as adequações que julgar necessárias para melhor atendimento das funcionalidades e exigências de segurança do local.

13.0 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

13.1 A garantia do objeto é a mínima exigida do fornecedor no período de 12 (doze) meses, garantia de que todos os bens fornecidos são novos, sem uso e livres de defeitos de projetos, de fabricação ou de material, obrigando-se a garanti-los integralmente nas condições estabelecidas nas especificações técnicas respectivas conforme solicitação, e a manutenção, em caso de reparo e ou assistência técnica, deverão ser executadas pela fornecedora/fabricante dentro do Estado do Piauí, onde se encontrarem os bens.

13.2 Havendo necessidade de locomoção do Objeto, até a empresa autorizada pelo fabricante no período de garantia, por qualquer motivo, as despesas correrão por conta do fornecedor.

13.3 A Licitante deverá apresentar junto a proposta a relação de estabelecimentos autorizados, com endereço, telefone, CNPJ, para prestar os serviços/fornecimento, contemplados na garantia, caso necessário.

13.4 A assistência técnica deverá ser prestada por profissional/equipe da empresa contratada e devidamente identificada e reconhecida, sempre com uso de peças e componentes originais.

13.5 A garantia de funcionamento e assistência técnica será prestada, sem quaisquer ônus para a Contratante.

13.6 Não é permitido o recolhimento de unidades de armazenamento não voláteis (como unidades de disco rígido e unidades de estado sólido). Só serão aceitas peças e componentes novos e originais.

13.7 Não constituem perda da vigência da Garantia a conexão ou instalação, nos equipamentos, de produtos de hardware, externos ou internos, e/ou de software de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique na inoperância do equipamento.

13.8 Na eventualidade de um dos itens do objeto não estar mais disponível no mercado, a CONTRATADA deverá substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior;

13.9 A CONTRATADA deverá entregar os produtos, identificado com seu CNPJ e a sua Razão Social, para homologação pela área técnica da CONTRATANTE. Deve acompanhar prospecto (documentação técnica) com as características técnicas detalhadas dos equipamentos, especificando Marca, Modelo, Código, Número de Série do produto e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem as especificações cotadas.

13.10 Caso seja autorizada a realização reparação/correção fora das dependências da Porto PIAUÍ, o prestador da garantia se compromete a recolher e devolver os itens em manutenção ao local onde se encontrem, sem demais ônus à Contratante;

13.11 Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante.

13.12 Prazo de reparo é o período, em dias corridos, transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, isto é, o prazo no qual a Contratada compromete-se a restabelecer o funcionamento do equipamento, que forneceu nas condições deste Termo de Referência, do Edital de Pregão e do Contrato;

13.7 O recebimento do Chamado Técnico por preposto da Contratada implica no início da contagem do prazo de reparo;

13.8 O fornecedor deve ser responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais dos equipamentos, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos viciados ou defeituosos, sem ônus para a CONTRATANTE;

13.7. Para efeito de cumprimento da garantia, a empresa CONTRATADA deverá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento aos equipamentos;

13.7.1. Toda operação de lacre dos equipamentos deverá ser identificada na ordem de serviço ou documento equivalente da empresa responsável pela manutenção dos equipamentos, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada identificado no documento. Cópias desses documentos

devem ser entregues aos responsáveis da CONTRATANTE e da CONTRATADA no ato da assinatura;

13.8. No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outro igual ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE um Plano de Atualização Tecnológica, apresentado pela CONTRATADA;

13.9. Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, o equipamento estiver operacional conforme exigido no Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica;

13.10 Nos equipamentos em que a garantia é “on site”, a assistência técnica durante o período de garantia será executada em qualquer dos locais onde estiverem instalados os equipamentos fornecidos da Contratante, ou conforme definido na especificação conforme o caso.

13.11 Nos equipamentos em que a garantia é “on site”, o atendimento deverá ser realizado nos horários de funcionamento da Contratante.

13.10. Quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem defeitos de fabricação deverão ser substituídos por originais, sem ônus para a CONTRATANTE;

13.12. Os Chamados Técnicos devem ser precedidos de tentativa de diagnóstico por intermédio de consulta aos técnicos especialistas dos fornecedores;

13.13 Será efetuada, sem ônus para a Contratante, a troca de todas e quaisquer partes, peças e equipamentos que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, época ou do tipo de defeito, exceto nos casos comprovados pela Contratada, em que o defeito tenha sido originado por mau uso, imperícia ou negligência do usuário ou em consequência de caso fortuito ou de força maior.

13.14 Nestes casos, a Contratada deverá notificar a Contratante, que providenciará o ressarcimento do valor das peças para o reparo do equipamento, após comprovar os fatos e o orçamento, sendo que este não poderá ser superior à média praticada no mercado para componentes similares, não se constituindo perda da vigência da Garantia de Funcionamento e Assistência Técnica.

13.15 Para execução dos serviços de manutenção, a Contratada somente poderá desconectar os componentes de hardware ou desinstalar qualquer software que estiverem instalados ou ligados aos equipamentos com prévia autorização da Contratante.

13.16 Constatada a necessidade de remoção do equipamento das instalações da Contratante por prazo que ultrapasse o limite estipulado para a solução do problema, a Contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro idêntico ou superior, sem qualquer ônus para a Contratante, sendo que quando do retorno do equipamento original, deverá ser restabelecida de igual forma as configurações originais.

13.17 Independente da substituição mencionada no parágrafo anterior, a Contratada deverá substituir definitivamente o equipamento por outro idêntico ou superior ao original, novo, sem ônus para a Contratante,

13.18 A Contratada não poderá utilizar disco rígido, periféricos reconicionados para efeito de manutenção dos equipamentos fornecidos. Em casos excepcionais, quando constatada falta de componentes novos, a contratada poderá utilizar temporariamente componentes usados, por prazo certo, desde que autorizado pela Contratante, informando na comunicação o período necessário para a substituição por componentes novos.

13.19. Os Atendimentos Técnicos deverão ser realizados durante o horário de Assistência Técnica. Poderão ser executados em outros dias e horários, dependendo de prévio acordo entre a Contratante e Contratada;

13.20. Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da Contratante, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:

13.20.1. Local no qual a assistência técnica foi acionada;

13.20.2. Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;

13.20.3. Descrição do equipamento, inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;

13.20.4. Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s);

13.20.5. Providências tomadas e reparos efetuados;

13.20.6. Confirmação da recolocação do lacre por parte do técnico do atendimento, devidamente assinada pelo responsável pelo equipamento;

13.20.7. O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada.

15.0 DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Qualquer problema na entrega, devem ser reportados imediatamente à CONTRATANTE. Os problemas originados nos componentes que estão sendo fornecidos e ativados devem ser resolvidos pela CONTRATADA dentro do prazo solicitado neste projeto.

15.2 O preço proposto para este certame deve englobar os valores relativos a impostos, fretes, seguros, salários, encargos, transportes, equipamentos de segurança individual e demais despesas necessárias a execução completa do objeto.

15.3 A verificação dos recursos, capacidades e facilidades operacionais disponíveis para o objeto proposto, dar-se-á com base nas informações, catálogos, folhetos e manuais técnicos ou endereço na Internet, incluindo especificações físicas e requisitos necessários à instalação, quando for o caso. Para tanto, a PROPONENTE deverá informar o endereço na Internet (URL) para consulta ou anexar propostas, catálogos, folhetos e manuais técnicos, devendo identificar nos documentos apresentados a localização da descrição e/ou detalhamento dos recursos disponíveis.

15.4 As especificações técnicas requeridas são exigências mínimas, podendo ser aceitas configurações cujas especificações caracterizam-se como superiores.

15.5 O Pregoeiro pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

16.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no Termo de Referência e Contrato, bem como obedecidos todas as exigências do Edital.
- b) Entregar todos os equipamentos lacrados e em embalagem original de fábrica (não violada), salvo no caso dos computadores itens 13,14,16, 17, 19 e 20 que deverão ser entregues montados.
- c) Reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, qualquer equipamento em que se verificar alguma desconformidade ou vício.
- d) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí.
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.
- f) Prestar o fornecimento e assistência técnica dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- g) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- h) Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embarçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.
- i) Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- j) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.
- k) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Porto Piauí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

17.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

17.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega dos produtos seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e Contrato.
- c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.
- d) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos produtos.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

- f) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do produto.

18.0 DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, que deverá conter o detalhamento do objeto, garantias, observados os seguintes procedimentos:

18.1.1 O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, contados da entrega do objeto devidamente atestado e mediante apresentação do Termo de Recebimento Definitivo e Nota Fiscal respectiva sob a forma de crédito em conta corrente do fornecedor.

18.1.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta "on-line" ao sistema de cadastramento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

18.2 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:

18.2.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

18.2.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada, ou

18.2.3 deixar de atender disposições legais ou contratuais que promovam prejuízos à Porto PIAUÍ ou a terceiros e cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à Porto PIAUÍ.

18.2.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

18.3 Na hipótese de irregularidades no cadastro ou habilitação, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

18.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº Instrução Normativa nº 1234 de 11 de Janeiro de 2023.

18.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quando os impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.7 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

18.8 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

18.9 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

18.10 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

19. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Investe Piauí.

- b) A rescisão do contrato poderá ser:
- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Porto Piauí;
 - III - judicial, nos termos da legislação.
- c) A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- d) Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.
- e) Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
- I - devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;
 - II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.
- f) A rescisão por ato unilateral da Porto Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:
- I - assunção imediata do objeto contratado pela Porto Piauí, no estado e local em que se encontrar;
 - II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Porto Piauí;
 - III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Porto Piauí.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILCC e na Lei nº 13.303/2016:
- I - advertência;
 - II - multa moratória;
 - III - multa compensatória;
 - IV - multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
 - V - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Investe Piauí, por até 02 (dois) anos.
- b) As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com a dos incisos “b”, “c” e “d”.
- c) O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 208 do RILCC da Investe Piauí, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.
- d) A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RILCC da Investe Piauí.
- e) A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- f) Da sanção de advertência:
- I - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Porto Piauí, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
 - II - A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 13.e.
- g) Da sanção de multa:
- A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I - em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILCC da Investe Piauí deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
 - II - multa moratória de 3% por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;
 - III - multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do

saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

IV - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.

V - esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

VI - multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;

VII - multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

VIII - multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

IX - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

X - as multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configura repetição da sanção (bis in idem).

XI - a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Porto Piauí ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

XII - a aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

h) Da sanção de suspensão:

I - Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Investe Piauí em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Porto Piauí, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

II - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Investe Piauí por até 2 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 211 a 217 do RILCC da Investe Piauí e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

22 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

23.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

23.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

23.3. O representante da Porto PIAUÍ anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:

a) fiscalizar e atestar o(s) material(is) recebido(s), de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

b) comunicar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade do(s) material(is), cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

c) conferência quantitativa e qualitativa do(s) material(is), recusando-o (s) caso não esteja dentro dos limites das especificações deste Termo de Referência.

23.4. O fiscal determinará o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

23.5. A Porto PIAUÍ designará o gestor e o fiscal do contrato, devendo o Fiscal ser o intermediador entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

23.6. A Contratante poderá exigir o afastamento de empregado o preposto da empresa contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

24. DO FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Parnaíba - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independentemente da transcrição.

b) Fica assegurado à Porto Piauí, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o contrato, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, respeitados os direitos das licitantes, em especial o contraditório e a ampla defesa.

c) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencem-se os prazos somente em dias e horários de expediente normais.

d) Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS MAGALHÃES PITOMBEIRAS - Matr.0000027-1, Gerente**, em 24/03/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO LUIZ LIMA DE FREITAS - Matr.0000028-1, Diretor de Operações**, em 24/03/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017111164** e o código CRC **C8074E9D**.